

Lei Municipal Nº 967/2011, de 02 maio de 2011

"Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de bens móveis de propriedade do município à pessoa que especifica e às outras pessoas físicas".

82
A Câmara Municipal de Brás de Pina, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Municipal: _____

Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a concessão de uso dos seguintes bens móveis afetados ao Patrimônio Municipal à Associação Comunitária Mãe Rainha da Água Limpa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Fazenda Água Limpa, Zona Rural, no Município de Brás de Pina, MG, para uso exclusivo na atividade agropecuária: _____

I. Um trator agrícola, tracado, marca New Holland, ano e modelo de fabricação 2008/2008, nº de série L7E CR 405859, nº Chassi Z8CB335039, modelo TL 75, nº série do motor B1N438364, nº do patrimônio 2901, motor potência mínima 75 cv, tracão 4x4, eixo traseiro 18,4x30, dianteiro 12,4x24, com levante hidráulico, _____

II. Uma grade aradora, marca Cator, ano de fabricação 2008, nº de série 109023351, nº do patrimônio 2905, controle Venusto, 14 discos de 26 polegadas, rolamento a óleo, espaçamento 230 mm. _____

III. Uma grade niveladora de arrasto, marca Baldan, nº de série 504965 001001, nº do patrimônio 2909, 28 discos de 20 polegadas com manual a óleo, _____

~~Pedro Neto~~

59

IV - Um distribuidor de lãcaúo Hidráulico, capacidade 600 kg, marca Vogueira, nº de série 0408919105, nº do patrimônio 2916.

V - Uma lavradora agrícola de Madeira, marca Jaton, nº de série 51386, nº do patrimônio 2904, capacidade para 04 toneladas, sobre tampa, dois eixos, quatro rodas com pneus.

Artigo 2º. A concessão de uso dos bens dar-se-á na forma de Termo de Concessão de Uso de Bens Móveis, conforme minuta anexa, parte integrante desta lei.

Artigo 3º. A concessão de uso dos bens, objeto da presente lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2012, podendo ser renovado por tanto tempo que for necessário, havendo mútuo interesse, mediante a celebração de novo termo de concessão de uso de bens.

Artigo 4º. Fica a pessoa especificada no Artigo 1º expressamente vedada a vender ou alienação dos bens móveis concedidos, sob qualquer hipótese.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária específica constante do orçamento vigente no exercício de 2011, suplementada, se necessário.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajão das Minas, MG, em 02 de maio de 2011.

~~Pedro Neto~~
Pedro Antonio Alberton
Prefeito Municipal